

## 10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

10.1.1. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada para o e-mail [informacaoptec@tjmg.jus.br](mailto:informacaoptec@tjmg.jus.br), no caso de peritos e órgãos técnicos ou científicos, e para o e-mail [informacaoctradi@tjmg.jus.br](mailto:informacaoctradi@tjmg.jus.br), no caso de tradutores e intérpretes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital.

10.1.2. Acolhida a impugnação, será publicada a decisão e informadas, ao requerente, as providências realizadas para atendimento do pleito.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CGJ poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais e órgãos técnicos ou científicos.

11.2. O cadastramento pelo profissional e órgão técnico ou científico implica conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei, na Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882, de 2018, nas demais normas expedidas sobre o assunto e no presente Edital.

11.3. Informações acerca de desempenho dos profissionais e órgãos técnicos ou científicos credenciados, comunicadas pelos juízes de direito, poderão ser anotadas no Sistema AJ.

11.4. A permanência do profissional e do órgão técnico ou científico nos cadastros do Sistema AJ fica condicionada à ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional.

11.5. O credenciamento é requisito obrigatório para o profissional ou órgão ser remunerado pelos serviços prestados e não assegura direito à efetiva nomeação.

11.6. O cadastramento no TJMG ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária entre ele e o poder público.

11.7. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo, por esse motivo, ser mantidos atualizados os dados cadastrais.

11.8. Quando houver necessidade de reavaliação de um cadastro concedido com base em editais anteriores, a análise será feita nos termos do edital vigente.

11.9. Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e decididos pela CGJ.

11.10. Fica sem efeito o Edital de Credenciamento nº 1, de 20 de setembro de 2018.

11.11. O presente Edital será publicado no Diário do Judiciário eletrônico do Estado de Minas Gerais - DJe e será disponibilizado a qualquer tempo aos profissionais interessados, às universidades, a entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, estará acessível no Portal TJMG (<http://www.tjmg.jus.br/portal/>).

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 7/2024

Cadastramento de corretores e leiloeiros públicos para prestação de serviços ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, na Justiça Comum.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 772, de 21 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016, que "Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico, na forma preconizada pelo art. 882, § 1º, do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015)";

CONSIDERANDO que o art. 1º da Resolução do CNJ nº 236, de 2016, determina que os leilões judiciais serão realizados exclusivamente por leiloeiros credenciados perante o órgão judiciário e que as alienações particulares poderão ser realizadas por corretor ou leiloeiro público também previamente cadastrados, conforme norma local, e deverão obedecer aos requisitos da ampla publicidade, autenticidade e segurança;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 882, de 20 de setembro de 2018, que "Institui o Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, com a finalidade de cadastro, credenciamento e gerenciamento de peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores, intérpretes, leiloeiros públicos e corretores, e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, que "Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República";

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre: a matrícula e hipóteses de seu cancelamento de administradores de armazéns gerais e trapicheiros; a habilitação, nomeação e matrícula e seu cancelamento de Tradutor Público e Intérprete Comercial; e o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências";

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e atualizar o cadastro de corretores e de leiloeiros públicos existente no TJMG e de possibilitar o ingresso de novos profissionais que possuam a qualificação exigida para auxiliar na resolução da lide e que estejam aptos a nomeação pelos juízos no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0010917-51.2017.8.13.0000 e nº 0931698-59.2023.8.13.0000,

FAZEM SABER que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, a partir da data de publicação deste Edital, dará continuidade ao recebimento da inscrição de corretores e de leiloeiros públicos para atuarem nos processos em tramitação na Justiça Comum do Estado, conforme os termos e condições a seguir estabelecidos:

## 1. CADASTRAMENTO

O cadastramento destina-se a pré-qualificar profissionais para atuação como corretores ou leiloeiros públicos e será efetuado por meio do Portal TJMG, na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.tjmg.jus.br>.

O corretor que pretender se cadastrar como perito avaliador deverá proceder de acordo com o disposto no Edital referente ao Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos do Estado de Minas Gerais - CPTEC.

### 1.1. REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO

1.1.1. São requisitos cumulativos para o cadastramento de corretores e de leiloeiros públicos:

a) inscrição no Cadastro Eletrônico de Corretores e Leiloeiros do Estado de Minas Gerais - CCOLE, por meio do Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, mediante fornecimento obrigatório de todas as informações ali solicitadas, e anuência ao termo de compromisso relativo às exigências e obrigações impostas na Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 882, de 20 de setembro de 2018, na Portaria Conjunta da Presidência nº 772, de 21 de setembro de 2018, e nos demais atos normativos sobre a matéria;

b) entrega, via Sistema AJ, de cópias digitalizadas dos documentos relacionados nos itens 1.2 e 1.3 deste Edital.

### 1.2. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO DE CORRETORES

1.2.1. É obrigatória a apresentação, pelos corretores, dos seguintes documentos e informações:

1.2.1.1. Dados pessoais:

a) documento oficial de identidade, no formato frente e verso, com emissão há, no máximo, 10 (dez) anos e dentro do período de validade;

b) comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) comprovante de endereço atualizado, em nome do profissional, com vencimento máximo em um dos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição;

d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

e) Certidão de Quitação Eleitoral atualizada;

1.2.1.2. Dados profissionais:

a) carteira de identificação atualizada, expedida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI, no formato frente e verso;

b) comprovante de inscrição secundária perante o CRECI-MG, em se tratando de profissional filiado a conselho de outro Estado da Federação;

c) certidão expedida pelo CRECI que comprove o exercício da profissão há, pelo menos, 3 (três) anos e a adimplência do profissional perante o aludido órgão;

d) declaração atualizada do órgão de classe sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, nos últimos 3 (três) anos.

1.2.2. O corretor, por ocasião do cadastramento, deverá:

a) indicar o endereço eletrônico (e-mail), para comunicação;

b) declarar, ao concordar com o termo de compromisso constante do Sistema AJ, estar ciente de que estarão impedidos de participar do credenciamento os corretores que se enquadrarem em, pelo menos, uma das hipóteses de vedação descritas na Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882, de 2018.

### 1.3. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA VALIDAÇÃO DO CADASTRO DE LEILOEIROS PÚBLICOS

1.3.1. É obrigatória a apresentação, pelos leiloeiros públicos, dos seguintes documentos e informações:

1.3.1.1. Dados pessoais:

a) documento oficial de identidade, no formato frente e verso, com emissão há, no máximo, 10 (dez) anos e dentro do período de validade;

b) comprovante de Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

c) comprovante de endereço residencial, em nome do profissional, com vencimento máximo em um dos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição;

d) comprovante de propriedade ou contrato de locação do escritório e do depósito para armazenagem dos bens a serem removidos, com vencimento máximo em um dos 3 (três) meses anteriores à data da inscrição;

e) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

f) Certidão de Quitação Eleitoral atualizada;

1.3.1.2. Dados profissionais:

a) carteira de exercício profissional expedida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, no formato frente e verso, exclusiva para o ofício de leiloeiro público;

b) certidão atualizada que comprove o exercício da profissão há, pelo menos, 3 (três) anos e a adimplência do profissional com suas obrigações na entidade, expedida pela JUCEMG e por outras Juntas Comerciais de outros Estados da Federação, quando necessário complementar o tempo de efetivo exercício da profissão;

- c) declaração atualizada sobre a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, nos últimos 3 (três) anos, expedida pela JUCEMG e, se necessário, por outras Juntas Comerciais de outros Estados da Federação;
- d) comprovante do registro, em seu próprio nome, do portal em que serão realizados os leilões e publicados os editais, com indicação expressa do domínio do sítio eletrônico;
- e) comprovante de propriedade, contrato ou termo de uso da plataforma eletrônica (provedor), a ser utilizada para a alienação judicial.

1.3.2. O leiloeiro, por ocasião do cadastramento, deverá:

- a) indicar o endereço eletrônico (e-mail), para comunicação;
- b) assinalar as declarações constantes do Sistema AJ, conforme disposto no art. 3º, § 1º, da Portaria Conjunta da Presidência nº 772, de 2018, e no art. 2º, § 1º, da Resolução do CNJ nº 236, de 13 de julho de 2016;
- c) declarar, ao concordar com o termo de compromisso constante do Sistema AJ, estar ciente de que estarão impedidos de participar do credenciamento os leiloeiros que se enquadrarem em, pelo menos, uma das hipóteses de vedação descritas na Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882, de 2018;
- d) prestar o compromisso de que atende aos requisitos exigidos por este Edital para validação do seu cadastro, declarando ciência de que poderá ser submetido a inspeções, a critério da Diretoria Executiva de Informática - DIRFOR, para certificação da veracidade das informações prestadas.

#### 1.4. ANÁLISE E APROVAÇÃO DO CADASTRO

1.4.1. A documentação enviada será analisada e, aprovado o cadastro, o profissional estará habilitado a atuar na Justiça Comum do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

1.4.1.1. A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado por meio de correio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa.

1.4.1.2. A documentação apresentada e as informações registradas no Sistema AJ, bem como a manutenção do cadastro atualizado, são de inteira responsabilidade do profissional, garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

1.4.1.3. Para fins de registro e segurança das informações, não haverá atendimento telefônico aos candidatos a Auxiliar da Justiça.

1.4.1.3.1. Havendo necessidade de orientações ou de esclarecimento de dúvidas, o atendimento será feito exclusivamente por meio do endereço eletrônico [informacoes.aj@tjmg.jus.br](mailto:informacoes.aj@tjmg.jus.br).

#### 1.5. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA VALIDAÇÃO DA PLATAFORMA OU DO SISTEMA ELETRÔNICO DO LEILOEIRO

1.5.1. A plataforma ou o sistema eletrônico do leiloeiro, para ser considerada(o) apta(o) à realização da alienação judicial, deverá apresentar:

- a) estrutura física capaz de armazenar os computadores que realizarão o processamento eletrônico do leilão e a comunicação de dados - "Data Center";
- b) plano emergencial em caso de falha ou pane no sistema de alimentação elétrica do "Data Center", de modo a manter os sistemas em funcionamento - Plano de Contingência Energética;
- c) equipe de atendimento online por telefone, chat ou e-mail, capaz de esclarecer dúvidas de funcionamento e acesso ao website, bem como sobre os lotes contidos na alienação judicial eletrônica;
- d) transmissão da alienação judicial eletrônica em tempo real, de modo a garantir lisura e transparência aos licitantes - Transmissão Web em Tempo Real;
- e) acesso ao website com criptografia de dados;
- f) acesso com usuário e chave de segurança;
- g) módulo que permita ao interessado efetuar seu cadastramento na plataforma de leilões, sem o qual não poderá participar dos certames;
- h) recurso visual que permita ao interessado identificar produtos ou serviços por lotes, tipos de leilão, marcas, modelos, cidades e natureza dos bens ou serviços;
- i) relatórios estatísticos e informativos a serem apresentados ao Poder Judiciário, caso requeridos;
- j) recurso visual que permita aos licitantes identificar o início, meio e fim dos certames;
- k) módulo de pesquisa básico que permita aos usuários fazer a busca por lotes, tipos de leilão, marcas, modelos e natureza dos bens/serviços;
- l) módulo de pesquisa avançado que permita aos usuários fazer a busca por número dos processos, nome das partes e de seus procuradores e descrição do bem/serviço;
- m) serviço que permita certificar a autenticidade temporal dos arquivos eletrônicos;
- n) leiaute que possibilite uma fácil navegação e visualização dos recursos disponíveis, por meio da padronização dos seus elementos (cor, tamanho, fonte, disposição dos menus, dentre outros);
- o) capacidade ou provisão tecnológica a ser provida pelo fornecedor da plataforma web, que garanta uma ampliação dos recursos disponibilizados, caso necessário;
- p) capacidade do provedor da plataforma web de se adaptar a novas tecnologias que garantam o bom funcionamento dos recursos prestados, quando necessário;
- q) previsão de integração com o Poder Judiciário, para emissão de guias de pagamento e/ou envio periódico de relatórios gerenciais;
- r) recurso que permita aos licitantes o recebimento de e-mails durante a realização dos leilões eletrônicos, com informações a cada evento: início do leilão, envio de lances, lances superados, arrematação e encerramento do lote.

#### 2. ACESSO EXTERNO AO SISTEMA AUXILIARES DA JUSTIÇA

O acesso externo ao Sistema AJ pelo qual serão feitas as inscrições dos candidatos se dará por meio do Portal TJMG, na rede mundial de computadores, em campo destinado aos auxiliares da justiça (<http://www.tjmg.jus.br>).

#### 3. COMARCAS DE ATUAÇÃO

Ao efetuar o cadastramento, os profissionais deverão informar a comarca em que pretendem atuar, não havendo impedimento para que atuem em mais de uma, desde que respeitados os termos deste Edital, da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882, de 2018, e, no caso de leiloeiros, da Portaria Conjunta da Presidência nº 772, de 2018, inclusive.

#### 4. VALIDAÇÃO DO CADASTRAMENTO

A validação do cadastro e o consequente credenciamento de profissionais para atuar nos processos do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, na Justiça Comum, estão condicionados ao atendimento deste Edital e ao preenchimento correto do cadastro no Sistema AJ e serão realizados pela Coordenação de Apoio aos Serviços Auxiliares da Justiça de Primeira Instância da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - COASA/CGJ.

#### 5. DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

5.1. São deveres dos profissionais credenciados:

- a) agir com diligência;
- b) cumprir as obrigações previstas em lei;
- c) observar o sigilo devido nos processos que correm em segredo de justiça;
- d) manter seus dados cadastrais e as informações prestadas devidamente atualizados, sob pena de bloqueio no Sistema AJ;
- e) cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;

5.1.1. No caso dos leiloeiros públicos, também:

- a) cumprir, rigorosamente, o disposto na Portaria Conjunta da Presidência nº 772, de 2018;
- b) manter, na primeira página do portal do leiloeiro, seu nome, o número de matrícula na JUCEMG, o telefone, o endereço eletrônico, o endereço do escritório e do depósito de armazenagem dos bens removidos.

5.2. Os profissionais nomeados deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou caso de força maior, devidamente justificado e aceito pelo magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios.

#### 6. NOMEAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

6.1. O leilão deverá ser realizado por leiloeiro público credenciado pelo TJMG, nos moldes da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882, de 2018, e da Portaria Conjunta da Presidência nº 772, de 2018.

6.2. Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, nomear, exclusivamente por meio do Sistema AJ, corretor ou leiloeiro público regularmente credenciado.

6.3. A nomeação a que se refere o item 6.2 será realizada, equitativamente, de forma direta ou mediante sorteio, observada a necessidade do juízo, a impessoalidade, a capacidade técnica do profissional e a sua participação em trabalhos anteriores.

6.4. Caso não haja leiloeiro público credenciado na localidade, a indicação será de livre escolha do exequente, nos termos do art. 880, § 4º, do Código de Processo Civil - CPC.

6.4.1. Na hipótese de não atendimento do § 4º do art. 880 do CPC, ou seja, se o exequente não indicar o leiloeiro por iniciativa própria, poderá ser designado, pelo magistrado, oficial de justiça para presidir o leilão, conforme permissivo das Resoluções da Corte Superior do TJMG nº 110, de 9 de novembro de 1988, e nº 367, de 18 de abril de 2001, Anexo I-B, item IB.2.6.

#### 7. VEDAÇÕES

7.1. É vedado o exercício do encargo de corretor ou leiloeiro público ao profissional que:

- a) incida nas hipóteses legais de impedimento ou de suspeição, nos termos do art. 148 do CPC;
- b) seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, devendo declarar, se for o caso, seu impedimento ou sua suspeição;
- c) seja detentor de cargo, emprego ou função pública, inclusive estagiário e conciliador, no âmbito do Poder Judiciário de toda a Federação, exceto nas hipóteses do inciso I do § 3º do art. 95 do CPC, quando não será devido o pagamento de honorários periciais;
- d) esteja com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo pela administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- e) esteja com a inscrição suspensa perante o respectivo conselho de classe ou a Junta Comercial;
- f) não tenha a livre administração de seus bens;
- g) seja arrolado como testemunha em processo no qual tenha sido nomeado;
- h) esteja inabilitado para o exercício da profissão por sentença penal condenatória, enquanto durarem seus efeitos;
- i) não atenda aos requisitos previstos neste Edital.

#### 8. SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E INATIVAÇÃO DO CADASTRO

##### 8.1. SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

O profissional credenciado poderá ser excluído ou suspenso do Sistema AJ, pela CGJ, por até 5 (cinco) anos, com o consequente bloqueio no sistema, por qualquer das hipóteses abaixo:

- a) no caso de descumprimento de dispositivos da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882, de 2018, de atos normativos do TJMG, da CGJ ou deste Edital de Credenciamento;
- b) no caso de protocolizar petição em processo judicial com o fim de se autoindicar para nomeação;
- c) quando, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas, agir com negligência ou desídia;
- d) por falta de urbanidade ou por outro motivo relevante;
- e) por meio de comunicação de suspensão ou de exclusão pelo órgão de classe à CGJ, que promoverá a anotação no cadastro.

8.1.1. A suspensão ou exclusão a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 8.1 não desonera o profissional de seus deveres nos processos ou procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do juiz da causa.

8.1.1.1. Nas hipóteses das alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 8.1, serão observados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1.2. Apresentada a representação pelo magistrado, o profissional será notificado, por via eletrônica, para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, instruindo-a com os documentos que entender necessários.

8.1.1.3. Ultrapassado o prazo concedido, com ou sem apresentação de defesa, o pedido de suspensão ou de exclusão do profissional será submetido ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

8.1.1.4. O profissional e o magistrado representante serão comunicados da decisão do Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais que determinar a suspensão ou exclusão do Sistema AJ.

8.1.1.5. A decisão a que se refere o item 8.1.1.4 deste Edital será anotada no Sistema AJ, para conhecimento dos magistrados do Estado de Minas Gerais.

## 8.2. INATIVAÇÃO

Os profissionais poderão suspender temporariamente seu credenciamento, utilizando-se da opção "inativar" do Sistema AJ, evitando futuras designações.

8.2.1. A providência mencionada no item 8.2 não desobriga o profissional de concluir os trabalhos iniciados, salvo determinação expressa do juiz da causa.

## 9. ARBITRAMENTO E PAGAMENTO DA COMISSÃO

A comissão será arbitrada e paga nos termos da legislação vigente, observado o disposto na Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 882, de 2018.

## 10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento.

10.1.1. A impugnação, devidamente fundamentada, deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico [informacoes.aj@tjmg.jus.br](mailto:informacoes.aj@tjmg.jus.br) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital.

10.1.2. Acolhida a impugnação, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências realizadas para atendimento do pleito, publicando-se o resultado no Diário do Judiciário eletrônico - DJe.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CGJ poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos profissionais inscritos no Sistema AJ.

11.2. O cadastramento pelo profissional implica conhecimento e aceitação das exigências previstas em lei, nas normas expedidas sobre o assunto e no presente Edital.

11.3. Informações acerca de desempenho dos profissionais credenciados, comunicadas pelos magistrados, poderão ser anotadas no Sistema AJ.

11.4. A permanência do corretor e do leiloeiro público no Sistema AJ fica condicionada à ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional.

11.5. O credenciamento por meio do Sistema AJ é requisito obrigatório, mas não assegura direito à efetiva nomeação do profissional.

11.6. O credenciamento pelo TJMG ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário com o poder público.

11.7. As comunicações judiciais e administrativas serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico, devendo os dados cadastrais, por esse motivo, ser mantidos atualizados.

11.8. Quando houver necessidade de reavaliação de um cadastro concedido com base em editais anteriores, a análise será feita nos termos do edital vigente.

11.9. Os casos não disciplinados neste Edital serão examinados e decididos pela CGJ.

11.10. Fica sem efeito o Edital de Credenciamento nº 3, de 10 de junho de 2020.

11.11. Este Edital será publicado no DJe do Estado de Minas Gerais, afixado no lugar público de costume, na forma da lei, e será disponibilizado a qualquer tempo aos profissionais interessados, às universidades, a entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, estará acessível no Portal TJMG, no endereço eletrônico <http://www.tjmg.jus.br>.

Belo Horizonte, 7 de fevereiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Corregedor-Geral de Justiça

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 8/2024

Cadastramento de administradores judiciais (pessoa natural ou jurídica) para prestação de serviços ao Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, na Justiça Comum.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao art. 4º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.234, de 9 de julho de 2021,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil);

CONSIDERANDO a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que "Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 393, de 28 de maio de 2021, que "Dispõe sobre os Cadastros de Administradores Judiciais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 882, de 20 de setembro de 2018, que "Institui o Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, com a finalidade de cadastro,